



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SOLICITAÇÃO Nº 2026/219

Município de Portão – Secretaria Municipal de Educação (SEME).

Necessidade da Administração: Manutenção das câmeras de segurança da EMEF Edmundo Kern.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas competências institucionais, é responsável por assegurar o adequado funcionamento das unidades escolares da rede municipal de ensino. Para tanto, torna-se necessária a contratação de serviços especializados de desinsetização, desratização e controle de pragas urbanas, visando à manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade e segurança nas escolas e creches municipais, bem como ao atendimento das exigências legais e normativas dos órgãos de vigilância sanitária.

A inexistência ou a execução irregular desses serviços pode resultar, em curto prazo, na proliferação acelerada de pragas urbanas, ocasionando riscos à saúde da comunidade escolar, danos às estruturas físicas dos prédios públicos e aos bens patrimoniais, além de prejuízos financeiros ao erário. Ademais, a presença de pragas compromete diretamente a segurança alimentar, especialmente nas áreas destinadas ao preparo e à distribuição da alimentação escolar.

Considerando a necessidade do combate de focos de proliferação de animais vetores e pragas diversas, tais como: aranhas, baratas, cupins, ratos, formigas, mosquitos (como o Aedes Egpty, transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya);

Considerando os prejuízos materiais e patrimoniais diretamente relacionados a essas pragas;

Considerando que essas pragas atuam como vetores de doenças graves para os seres humanos;

Considerando a identificação de focos das pragas urbanas nas instalações da rede municipal de ensino, tanto na sede quanto na zona rural;

Considerando ainda o constante aumento das solicitações para desinsetização;

Considerando o iminente retorno as aulas e a necessidade de realização dos serviços nos próximos dias, sendo estabelecido data para a efetivação do serviço.

Considerando, por fim, que a Administração Pública Municipal não dispõe de servidores capacitados, tampouco de materiais, produtos, equipamentos e certificações técnicas exigidas para a execução adequada e segura dos serviços de controle de pragas;

Diante do exposto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de desinsetização, desratização e controle de pragas em geral, abrangendo todas as áreas internas e externas dentro do perímetro das unidades escolares municipais, com o objetivo de assegurar condições adequadas de salubridade, higienização e descontaminação dos ambientes,

garantindo a segurança dos usuários, servidores e alunos, bem como a preservação do patrimônio público.

O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço comum de natureza continuada, configurando-se como estratégia eficaz para atender às necessidades identificadas, garantindo eficiência e promovendo a qualidade na entrega dos serviços.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano Anual do Município de 2026, estando assim alinhada com o planejamento desta Secretaria.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços, objeto do presente Estudo Técnico, têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação para o objeto deste Estudo Técnico está fundamentada com base no que couberem as disposições contidas nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, no artigo 75, II.

Para fornecimento dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

Possuir mão de obra capacitada, qualificada e em quantitativo suficiente para a execução eficiente e segura das atividades contratadas;

Adotar práticas que assegurem a preservação do meio ambiente, observando critérios de sustentabilidade na execução dos serviços;

Atendimento aos normativos correlatos ao serviço pretendido, destacando-se a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), Lei dos Agrotóxicos e afins (Lei 7.802/1989) e seu regulamento através do Decreto 4.074/2002, Resolução ANVISA 52/2009 referente a prestação de serviços de controle de pragas urbanas;

Tais serviços deverão ser prestados por empresas especializadas, devidamente licenciada, com Alvará de Funcionamento e Licença Sanitária expedidos pela autoridade competente estadual e/ou municipal;

Os serviços a serem contratados possuem critérios e práticas de sustentabilidade em relação aos materiais e produtos a serem empregados, bem como a previsão da adequada execução a fim de atender as demandas sem infringir a legislação ambiental aplicável;

A Contratada deverá racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos; deverá substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; os materiais empregados pela empresa contratada deverão atender a melhor relação custo-benefício, considerando os impactos ambientais positivos e negativos, associados ao produto.

A empresa deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o uso, para inutilização e descarte. O descarte final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/importador. A empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e licenciados pelo órgão estadual competente. Caso a devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação. O estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.

Tendo em vista o que estabelece a Instituição Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, deve-se dar preferência por produtos que sejam constituídos por material atóxico e biodegradável. Caso o uso de produtos biodegradáveis seja tecnicamente inviável, deve-se justificar o uso de outros produtos, utilizando obrigatoriamente produtos com aprovação de dossiê toxicológico pela ANVISA, de dossiê ecotoxicológico pelo Ibama e devidamente registrados no Ministério da Agricultura, sempre utilizando produtos com baixa toxicidade.

Deve-se exigir da contratada comprovação da regularidade dos produtos utilizados (registro ou notificação) pela ANVISA conforme disposto no Decreto nº 8.077/2013, que estabelece que os produtos de que trata a Lei nº 6.360/1976, dentre os quais se encontram os inseticidas e raticidas, deverão ser registrados junto a ANVISA observados seus regulamentos específicos.

A contratada deverá fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução dos serviços, bem como fiscalizar seu uso, conforme a Norma Regulamentadora NR-06;

A contratada de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuada com a empresa especializada.

Para a prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas somente pode, ser utilizados os produtos saneantes desinfetantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre;

A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relacionadas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho;

A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico;

No que se refere à logística reversa:

- A empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte;
- A empresa especializada fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos saneantes desinfetantes antes de sua devolução aos estabelecimentos aonde foram adquiridos, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados;
- O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/ importador.;
- Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação

A empresa especializada deve fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as informações exigidas no art. 20 da RDC ANVISA nº 52, de 2009.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro pesquisa de preços com fornecedor, conforme segue:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Serviço de desinsetização e desratização EMEF Adolfo Gustavo Krummenauer R. Guarani, 223 – Rincão do Cascalho, Portão – RS	919,26	m ²

2	Serviço de desinsetização e desratização EMEF Afonso Gomes de Carvalho R. Duque de Caxias, 718 - Portão Velho, Portão - RS	1.061,17	m ²
3	Serviço de desinsetização e desratização EMEF Alecssandro Flores R. Rodolfo Engel, 335 - Areião, Portão - RS	237,00	m ²
4	Serviço de desinsetização e desratização EMEF Antônio José de Fraga R. São Pedro, 280 - Estação Portão, Portão - RS	3.609,73	m ²
5	Serviço de desinsetização e desratização EMEF Carlos Oswin Franke R. Soledade, 355 - Parque Neto, Portão - RS	1.997,66	m ²
6	Serviço de desinsetização e desratização EMEF Edmundo Kern Rua: Estância Velha, 542, Portão Velho, Portão - RS	1.703,85	m ²
7	Serviço de desinsetização e desratização EMEF Fazenda das Palmas Fazenda das Palmas, 4900 - Fazenda das Palmas, Portão - RS	172,57	m ²
8	Serviço de desinsetização e desratização EMEF General Osório Estrada Bom Jardim, 520, Bom Jardim, Portão - RS	324,02	m ²
9	Serviço de desinsetização, dedetização e desratização EMEF Gonçalves Dias Estr. da Cachoeira, 1103 - Cachoeira, Portão - RS	1.471,08	m ²
10	Serviço de desinsetização e desratização EMEF Rosalino Rodrigues Coelho R. da Floricultura, 168 - Areião, Portão - RS	461,22	m ²
11	Serviço de desinsetização e desratização EMEF Santo Antônio R. Santo Inácio, 01 - Vila, Portão - RS	2.000,40	m ²
12	Serviço de desinsetização e desratização EMEF Vila Aparecida Rua Travessa Fátima, 80 - Aparecida, Portão - RS	627,73	m ²
13	Serviço de desinsetização e desratização EMEF Vila São Jorge Rua Batinga, 138 - Vila São Jorge, Portão - RS	2.119,83	m ²

14	Serviço de desinsetização e desratização EMEF Vila Souza R. Viamão, 313 - Rincão do Cascalho, Portão - RS	240,63	m ²
15	Serviço de desinsetização e desratização EMEF Visconde de Mauá Rua São Pedro, 1789 - Morretinhos, Portão - RS	2.657,30	m ²
16	Serviço de desinsetização e desratização EMEI Bem - Me - Quer R. Belo Rodrigues de Freitas, 233 - Rincão do Cascalho	287,31	m ²
17	Serviço de desinsetização e desratização EMEI Chapeuzinho Vermelho R. Barão de Mauá, 79 - Portão Velho, Portão - RS	420,90	m ²
18	Serviço de desinsetização e desratização EMEI Gente Miúda R. das Azaléias, 615 - Portão Velho, Portão - RS	1.154,35	m ²
19	Serviço de desinsetização e desratização EMEI Pingo de Gente Rua Vereador João Ribas, 100 - Portão Novo, Portão - RS	1.058,04	m ²
20	Serviço de desinsetização e desratização EMEI Meu Cantinho R. Cristóvão Colombo, 400 - Estação Portão, Portão - RS	615,73	m ²
21	Serviço de desinsetização e desratização EMEI Jardim Das Hortênsias Rua Santa Rosa, 95, no Bairro São Jorge, Portão - RS	1.237	m ²

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a aquisição do serviço descrito no item necessidade.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 3.832,50 (reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 1416/2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de [...], nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desinsetização e desratização, visando o controle e a eliminação de insetos, roedores e demais pragas urbanas, garantindo condições adequadas de higiene, segurança e salubridade nos ambientes escolares do município.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente a falta de padronização e uniformização.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, buscando evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Em casos de contratação direta, seja por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, segue-se o rito estabelecido no art. 72 da Lei 14133/2021, qual seja:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A desinsetização em uma unidade escolar, assim como em qualquer ambiente, pode ter alguns impactos ambientais. É crucial medidas mitigadoras para minimizar esses impactos e garantir que a aplicação de pesticidas seja feita de maneira responsável. Aqui estão alguns possíveis impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras:

Risco para a Fauna Não – Alvo:

- Impacto: Pode haver risco para animais não alvo, como pássaros, insetos benéficos, pequenos mamíferos, etc.
- Medida Mitigadora: Utilizar produtos específicos de baixa toxicidade para não-alvo e aplicar métodos de aplicação direcionada para reduzir a exposição de outras espécies.

Contaminação do Solo e da Água:

- Impacto: Os pesticidas podem contaminar o solo e a água, impactando ecossistemas terrestres e aquáticos.
- Medida Mitigadora: Escolher produtos de baixa persistência no solo e na água, e aplicar técnicas que minimizem a escorrência, como a aplicação em condições climáticas adequadas e evitando áreas próximas a corpos d'água .

Resistência a Pesticidas:

- Impacto: O uso excessivo de pesticidas pode levar ao desenvolvimento de resistência por parte das pragas- alvo.
- Medida Mitigadora: Implementar rotação de pesticidas e utilizar diferentes métodos de controle de pragas para reduzir a pressão seletiva e minimizar a resistência.

Exposição Humana:

- Impacto: Risco de exposição de alunos, professoras e funcionários a produtos químicos tóxicos.
- Medida Mitigadora: Programar a aplicação durante períodos em que a escola está vazia, utilizar formulações de baixa toxicidade, e garantir a adequada ventilação durante e após a aplicação.

Impacto na Biodiversidade:

- Impacto: A aplicação de pesticidas pode afetar a biodiversidade local.

- Medida Mitigadora: Realizar avaliações de impacto ambiental antes da desinsetização, optar por métodos não químicos sempre que possível e promover a recuperação da biodiversidade após a aplicação.

Gerenciamento de Resíduos:

- Impacto: Descarte inadequado de embalagens de pesticidas.

- Medida Mitigadora: Implementar práticas de descarte seguro de embalagens e resíduos de pesticidas, seguindo as regulamentações locais.

Educação Ambiental:

- Medida Mitigadora: Promover programas de conscientização e educação ambiental para alunos, professores e funcionários, destacando a importância da desinsetização responsável e práticas sustentáveis.

A escolha de métodos de controle de pragas menos tóxicas, a implementação de boas práticas agrícolas e a conformidade com regulamentações ambientais são essenciais para mitigar os impactos ambientais da desinsetização nas unidades escolares.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Portão, 21 de janeiro de 2026.


Rosaura Gomes
Secretaria Municipal de Educação
Portão/RS

Rosaura G. Corrêa Gomes
Secretária Municipal de Educação
Portão - RS